



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Pedido de Vistoria para determinação do nível de conservação do prédio urbano ou da/s fração/ões autónoma/s após a obra de reabilitação
*)

(*) nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Processo	
Requerimento	
Data de entrada	

Identificação do requerente			
NIF/NIPC			
Nome			
Rua			
Número		Andar/Lote	
Freguesia			
Código Postal		Localidade	
Contacto		Email	
Na qualidade de			

Identificação do representante legal			
NIF			
Nome			
Rua			
Número		Andar/Lote	
Freguesia			
Código Postal		Localidade	
Contacto		Email	

Identificação do prédio ou fração			
Freguesia			
Rua			
Número		Andar/Lote	
Sítio ou Lugar		Código Postal	
Conservatória		N.º de registo	
Artigo n.º		Classificação da matriz	

Objeto do requerimento	
Vem requerer a V. Exa.,	
Classificação	
Procedimento	
Instrumento de planeamento	
Construção	
Utilização	
Assunto	



Dados complementares		
Localização do Imóvel/Fração		
Pedido de certidão e vistoria final para determinação do nível de conservação do prédio urbano ou da/s fração/ões autónoma após a realização da obra de reabilitação, para efeitos de:		
	ISENÇÃO DE IMI por período de 3 anos (art. 45.º, n. 2, alínea a) do Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF);	
	ISENÇÃO DE IMT na aquisição de imóvel para reabilitação (art. 45º, n.2, alínea b) do EBF);	
	ISENÇÃO DE IMT na 1ª transmissão do imóvel após a realização da obra (art. 45º, n.º2, alínea c) do EBF);	
	BENEFÍCIOS FISCAIS em sede de IRS (artigo 71º do EBF);	
O pedido de certidão e vistoria final para avaliação do nível de conservação será para mais de uma fração?		
	N.º de frações	
Nota: Será aplicado a taxa para cada fração a vistoriar.		
Declaração		
	Tomei conhecimento do seguinte:	
• A não apresentação do presente pedido antes da conclusão do processo de licenciamento, ou de comunicação prévia da operação urbanística, quando exigível, ou da comunicação do início de obras não sujeitas a controlo prévio tem como consequência a perda do direito ao reconhecimento do benefício fiscal decorrente da realização de obras de reabilitação, exceto se já tiver sido efetuada vistoria antes da obra há menos de 3 anos e o imóvel mantenha o estado de conservação aferido. • O início das obras antes da realização da vistoria inicial tem como consequência a perda do direito ao reconhecimento dos benefícios fiscais decorrentes de obras de reabilitação. • O início da obra e a identidade da pessoa encarregada da sua execução devem ser comunicados à CML, até 5 dias antes do seu início, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. • A determinação dos níveis de conservação é válida pelo período de 3 anos, desde que o imóvel mantenha o estado de conservação aferido. • A comunicação, que visa o reconhecimento dos benefícios fiscais IMI e IMT, é efetuada diretamente pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária. • Será aplicada a redução da taxa (50%) afeta a vistoria para determinação de estado de conservação para efeitos de obtenção de incentivos fiscais à reabilitação de edifício, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. • Não serão concedidos quaisquer benefícios fiscais aos imóveis que apresentem desconformidades urbanísticas relativamente ao projeto antecedente aprovado.		
Levantamento		
Será levantado por		
Caso não seja o próprio a levantar o documento, deve indicar o nome da pessoa que o substitui.		
NIF		
Nome		
Observações		
Consentimentos e notificações		
	Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste procedimento, para o endereço eletrónico indicado	
	Autorizo contacto telefónico, no decorrer deste procedimento, para o contacto indicado	
Política de proteção de dados		



Tomei conhecimento e concordo com a política de proteção de dados.

Isento de pagamento de taxas

Montante

Para submissões via Serviços Online poder-se-á aplicar a Lei n.º 37/2014 dispensando assinatura digital

O requerente